

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**  
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**  
Cecília da Cruz Pelicioni

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**  
Junio Selem Pinto

**Guarda Civil Municipal**  
José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**  
Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**  
Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Governo**  
Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**  
Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Administração**  
Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Renata da Silva Fagundes

**Coordenadoria Especial de Habitação**  
Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Leonardo Barros e Silva Sousa

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**  
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Comissão de Análise e Avaliação

**EDITAL 001/2021**

**COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO  
AUXÍLIO FINANCEIRO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -  
MEI E MICROEMPRESAS  
LEI MUNICIPAL Nº 2035/2021 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3128/2021**

No dia 15/05/2021, a partir das 20:00 horas, será disponibilizada a informação se o Microempreendedor Individual – MEI e a Microempresa está apto para apresentação dos documentos, em conformidade com os Anexos I e II do Decreto Municipal nº 3128/2021.

O empresário ou microempreendedor deverá acessar com o número de CNPJ o cadastro realizado anteriormente no site da Prefeitura, que apresentará a documentação a ser entregue e disponibilizará a autodeclaração necessárias para o recebimento do auxílio.

O agendamento para entrega da documentação deverá ser feito acessando com o número do CNPJ o cadastro no portal da prefeitura.

**Atenção: Se não for possível o comparecimento na data e hora agendada, o reagendamento só poderá ser realizado pela Casa do Empreendedor, no e-mail: [quissamacasadoempreendedor@gmail.com](mailto:quissamacasadoempreendedor@gmail.com) ou pelo telefone: (22) 2768-7024.**

Quissamã, 14 de maio de 2021.

**Ângelo Augusto de Paula**  
Representante do Poder Legislativo

**Diucimar de Barcelos**  
Representante da Secretaria de Fazenda

**Renata Cavalcante Gonçalves**  
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE  
QUISSAMÃ

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcelo de Souza Batista**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Marcelo de Souza Batista



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Quissamã  
 Comissão de Análise e Avaliação

**EDITAL 002/2021**

**COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO  
 AUXÍLIO FINANCEIRO AO MICROEMPREENDEDOR  
 INDIVIDUAL - MEI E MICROEMPRESAS  
 LEI MUNICIPAL Nº 2035/2021 – DECRETO MUNICIPAL  
 3128/2021**

O atendimento para apresentação da documentação referente ao auxílio financeiro ao Microempreendedor Individual – MEI e Microempresa, em conformidade com a Lei Municipal nº 2035/2021 e Decreto Municipal nº 3128/2021, será de acordo com as informações:

Local: saguão do anfiteatro da Prefeitura de Quissamã.

Data: de 19 a 31 de maio de 2021.

Horário: de acordo com o agendamento no site da Prefeitura.

**Observação: Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Casa do Empreendedor pelo e-mail: [quissamacasadoempreendedor@gmail.com](mailto:quissamacasadoempreendedor@gmail.com) ou pelo telefone: (22) 2768-7024.**

Quissamã, 14 de maio de 2021.

**Ângelo Augusto de Paula**  
 Representante do Poder Legislativo

**Diucimar de Barcelos**  
 Representante da Secretaria de Fazenda

**Renata Cavalcante Gonçalves**  
 Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 054/2021**

**Processo nº 2460/2021**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto aquisição de Hipocloreto de Cálcio 65% e Policloreto de Alumínio (PAC) 16 a 18%, material químico para Estação de Tratamento de Água Potável da localidade de Barra do Furado, em favor da empresa:

- AKAVO QUIMICA COMERCIAL LTDA, CNPJ:  
 37.805.845/0001-64, no valor de R\$ 13.644,00 (treze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

Outrossim, autorizo a emissão das nota de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 14 de maio de 2021.

**Junio Selem Pinto**  
 Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

**Luciano de Almeida Lourenço**  
 Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

- 1 - 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 4615/2019, Tomada de Preços nº 008/2019 – SEMOB.
- 3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.**
- 4 - Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados para elaboração da Revisão do Plano Diretor do município de Quissamã, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- 5 - Fundamentação: Prorrogação de prazo, com fundamento no Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 - Prazo do Termo Aditivo: 75 (setenta e cinco) dias.

Quissamã (RJ), 14 de maio de 2021.

**Junio Selem Pinto**  
 Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

**Luciano de Almeida Lourenço**  
 Chefe de Gabinete da Prefeita



**Regimento Interno do CONQUISS**  
**Conselho Municipal de Urbanismo de Quissamã**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Urbanismo de Quissamã, criado pela Lei Municipal nº1549 de 11 de dezembro de 2015 e alterada pela Lei nº 1979 de 06 de novembro de 2020.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Urbanismo, também denominado **CONQUISS** é órgão de deliberação colegiada, com a função básica de estudar, analisar e propor diretrizes para questões de formulação e gestão de Política de Desenvolvimento Urbano do Município, acompanhando e avaliando a sua execução, e regido pelo presente documento.

**§ 1º** - O **CONQUISS** está vinculado a Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal assegurará meios e condições para o amplo funcionamento do **CONQUISS**, bem como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site e outros meios de publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos, em conformidade com as atribuições outorgadas no Art. 3º deste Regimento, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 1549/2015.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** - São atribuições do **CONQUISS**:

**I-** aprovar e deliberar sobre processos de licenciamento de projetos e obras encaminhadas pelo Poder Executivo;

**II-** apreciar, acompanhar e deliberar sobre a implantação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano em especial os Planos e Programas relativos a Política de Gestão do Solo Urbano, Saneamento, Transporte, Mobilidade Urbana e Habitação, além de preservação do Patrimônio Cultural em conjunto com o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

**III-** auxiliar o Poder Executivo Municipal, e monitorar o cumprimento do Plano Diretor, sugerir alterações e acompanhar o processo de revisão do Plano, quando couber, colaborar nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, propondo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

**IV-** apoiar a cooperação entre diversos níveis, entes do Governo e Municípios da região de influência de Quissamã, na formulação e execução de Políticas de Desenvolvimento Regional, com participação dos Municípios;

**V-** interagir com os demais Conselhos de Quissamã e dos Municípios da região de influência de Quissamã;

**VI-** promover em parceria com organismos governamentais e não governamentais, a identificação e implantação de sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano;

**VII-** definir áreas prioritárias de ação governamental, promover a realização de estudos, debates e pesquisas de avaliação de programas e projetos municipais de desenvolvimento urbano, com vistas a melhoria da qualidade urbana das condições habitacionais de interesse social;

**VIII-** debater e propor diretrizes e critérios para execução do Orçamento Municipal Anual e Plano Plurianual;

**IX-** acompanhar a formalização de convênios na área de desenvolvimento urbano a serem firmados com organismos nacionais, internacionais, públicos e privados;

**X-** aprovar prestação de contas, analisar orçamentos, plano de ação e aplicação, metas anuais e plurianuais de recursos;

**XI-** organizar e realizar Audiências Públicas e Conferências Municipais, que deverão ser realizadas periodicamente, cuidando, no que couber, do cumprimento de suas respectivas resoluções e encaminhar as deliberações e sugestões ao Poder Executivo Municipal e acompanhar o cumprimento das mesmas; bem como participar de mesas redondas, oficinas de trabalho e outros que congregam áreas de conhecimento e tecnologia, para o subsídio de suas competências;

**XII-** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus membros e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

**XIII-** propor os Órgãos Municipais de Urbanismo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alterações da legislação pertinente;

**XIV-** articular suas deliberações com os outros conselhos setoriais do Município buscando a coordenação das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, para garantir a participação da sociedade;

**XV-** divulgar amplamente seus trabalhos e deliberações, na busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

**XVI-** desenvolver pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever do cumprimento da legislação urbanística;

**XVII-** instituir, quando necessário, comissões permanentes e especiais para estudar e propor medidas específicas.

**Parágrafo Único** - As atribuições referidas ao Conselho deverão respeitar diretrizes do Plano Diretor de Quissamã, em especial as estratégias territoriais das políticas municipais, além das limitações e vedações contidas na Lei Orçamentária Anual – LDO, no Plano Plurianual – PPA e Lei Complementar 101/2000.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** - O **CONQUISS** – Conselho Municipal de Urbanismo de Quissamã, será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada e/ou Comunidade Científica e/ou Profissionais Técnicos Especializados, a saber:

06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada e/ou Comunidade Científica e/ou Profissionais Técnicos Especializados.

**§ 1º.** O **CONQUISS** será presidido pelo representante eleito pela maioria dos seus membros titulares, não sendo permitido a eleição do Secretário Municipal.

**§ 2º.** Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

**§ 3º.** Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Plenária, por seus respectivos segmentos, cabendo ao Poder Executivo a publicação do Edital de convocação da mesma.

§ 5º. Ocorrendo vaga no CONQUISS por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

§ 6º. A reeleição dos membros titulares e suplentes realizar-se-á entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da conclusão do mandato vigente, com total apoio da Prefeitura, no que diz respeito ao material de divulgação, instalações e suporte necessário.

**Art. 5º - Será excluído do CONQUISS:**

§ 1º. As Entidades cujos membros se ausentarem por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível, no período de 12 (doze) meses, perderão automaticamente o mandato junto ao CONQUISS.

§ 2º. Descumprir o Regimento Interno do CONQUISS.

### SEÇÃO I

#### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS

**Art. 6º -** A eleição dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada para o CONQUISS será realizada em Audiência Pública, com total apoio da Prefeitura, através do órgão competente.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente e realizar-se-á entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da conclusão do mandato vigente.

§ 2º. A convocação será feita por edital eleitoral, a ser publicado no diário oficial do Município de Quissamã/RJ.

§ 3º. O edital eleitoral deverá ser aprovado pelo plenário do CONQUISS antes de sua publicação.

**Art. 7º -** A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo providenciará os meios necessários para organizar a audiência pública, no que se diz a respeito do material de divulgação, instalações e suporte necessário.

§ 1º. Deverá ser dada ampla publicidade da Audiência Pública nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Quissamã.

§ 2º. Deverá ser enviado convite a Sociedade civil organizada, a Comunidade científica, aos Órgãos de classe, aos Sindicatos, as ONG's e aos Profissionais técnicos especializados.

**Art. 8º -** Será publicada a ATA da Audiência Pública no Diário Oficial do Município de Quissamã/RJ.

**Art. 9º -** A posse das entidades que comporão o Conselho Municipal de Urbanismo se dará por meio de ato do Prefeito Municipal.

**Art. 10 -** O período do mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, a contar da publicação de Portaria dos Membros Titulares e Suplentes do CONQUISS.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 11 - O CONQUISS é composto por:**

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Plenário;
- d. Secretário (a) Executivo (a).

**Art. 12 - O CONQUISS** reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, por convocação do Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de no mínimo 06 (seis) de seus membros, através de comunicação escrita (correspondência física ou eletrônica) ou ainda por telefone, a observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para reunião ordinária e 03 (três) dias úteis para reunião extraordinária.

**Art. 13 -** As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

**Art. 14 -** A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência de 5 dias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

### SEÇÃO I

#### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 15 -** São atribuições do Presidente do CONQUISS:

- I- Convocar e presidir as reuniões do colegiado, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- II- Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre os temas de relevante interesse público;
- III- Firmar as Atas das reuniões e homologar as Resoluções;
- IV- Propor o calendário das reuniões ordinárias, submetendo-o aos membros do Conselho;
- V- Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- VI- Submeter a Ordem do dia à aprovação do Plenário;
- VII- Tomar parte nas discussões;
- VIII- Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho;
- IX- Decidir sobre questões de Ordem.
- X- Convocar e presidir a Audiência Pública, por edital, para eleição dos conselheiros da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 16 -** Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

### SEÇÃO II DO PLENÁRIO

**Art. 17 -** O Plenário do Conselho é instância de deliberação colegiada, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros, onde as decisões serão tomadas por votação nos termos deste Regimento.

**Art. 18 -** Será recomendável aos Suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos Titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus Titulares.

**Parágrafo Único:** Na ausência de qualquer representante Titular, fica garantida a participação do Suplente, com direito a Voz e Voto.

**Art. 19** - O Plenário do CONQUISS, poderá ser instalado e poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros, com quórum mínimo de instalação de 1/3 (um terço) dos Titulares, ou ainda, por convocação do Presidente.

**Parágrafo Único** – Não havendo quórum para realização da reunião em primeira convocação, até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para a instalação da Assembleia, será feita segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com o quórum de 1/3 (um terço) dos membros do CONQUISS. Não atingindo o quórum mínimo, será remarcada nova data e horário pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

**Art. 20** - Compete ao Plenário:

- I- Eleger um Presidente e Vice-Presidente, dentre os Conselheiros;
- II- Convocar a Conferência Municipal da Cidade, de acordo com a agenda do Conselho das Cidades – ConCidades;
- III- Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 21** - Os trabalhos do Plenário atenderão à seguinte sequência:

- I- Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;
- II- Leitura, votação e assinatura da Ata de Reunião anterior;
- III- Aprovação da Ordem do dia;
- IV- Apresentação, discussão e votação da matéria;

**Art. 22** - Fica assegurado, a cada um dos membros participantes da reunião, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, obedecendo à ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

**Art. 23** - A votação será através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “a favor”, “contra” ou “abstenção” conforme sejam convocados.

**Art. 24** - As reuniões serão relatadas em Atas, nas quais constarão:

- I- Relação dos participantes e órgão ou entidade por eles representados;
- II- Resumo de cada informe;
- III- Relação de temas abordados;
- IV- Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

**Parágrafo Único** – A cada reunião será lavrada uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusão e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do CONQUISS, sendo que as suas deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 25** - O CONQUISS contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a).

**Art. 26** - O (a) Secretário(a) Executivo(a) exercerá o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos do CONQUISS e será integrante do órgão municipal ao qual o CONQUISS está vinculado.

**Art. 27** - Ao (a) Secretário(a) Executivo(a) do CONQUISS compete:

- I- organizar e ter a guarda do arquivo do CONQUISS;
- II- providenciar a anotação dos presentes e colher assinaturas nas reuniões do CONQUISS;
- III- expedir e enviar comunicações e atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- IV- secretariar as reuniões do CONQUISS, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- V- auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada de protocolo e distribuí-las aos membros do CONQUISS para conhecimento;
- VI- preparar e controlar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as decisões proferidas pelo CONQUISS;
- VII- elaborar Minuta do Edital da Conferência Municipal das Cidades;
- VIII- desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

### SEÇÃO IV

#### DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 28** - Este Regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do CONQUISS e encaminhada por escrito a todos os conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

**Art. 29** - As propostas de alteração deste Regimento apenas serão acatadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CONQUISS e deverão ser encaminhadas para apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** - O Presidente do CONQUISS, deverá estipular recursos orçamentários e financeiros para atender despesas referentes aos gastos com capacitação de Conselheiros, diárias e material de consumo, desde que seu valor seja aprovado previamente pelo Plenário e desde que observada a legislação Federal e Municipal sobre o tema.

**Art. 31** - É vedada a remuneração de Conselheiros, sendo considerados de relevância os serviços prestados aos Municípios.

**Art. 32** - Fica proibido a manifestação político-partidária nas atividades do CONQUISS.

**Art. 33** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho, com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do CONQUISS.

**Art. 34** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 12 de maio de 2021.

**Márcio Mendonça de Melo**

Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo de Quissamã  
Biênio 2021/2022



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Quissamã  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã



## RESOLUÇÃO N° 01/2021 – CONQUISS

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário do CONQUISS, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.

O Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo de Quissamã – CONQUISS, no uso da prerrogativa que lhe confere o cargo, com base na Lei Municipal n° 1549, de 11 de dezembro de 2015, que institui o conselho e em seu regimento interno, Art. 8°, VIII;

CONSIDERANDO as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a intenção de salvaguardar os conselheiros e participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o funcionamento do CONQUISS, mesmo durante o período de distanciamento social, praticado enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ocorrida em 12/05/2021, na qual foi aprovada a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do CONQUISS por videoconferência;

### RESOLVE:

**Art. 1°** – Em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo Corona vírus (COVID-19), as reuniões por videoconferência do Plenário do CONQUISS poderão ser realizadas por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros.

**Art. 2°** – As reuniões por videoconferência terão como base qualquer plataforma que permita o debate entre os conselheiros, por meio da reprodução de áudio e vídeo, e a gravação da reunião.

**Art. 3°** – A plataforma a ser utilizada será informada no ato convocatório da reunião.

**Art. 4°** – A participação dos conselheiros às reuniões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva sala virtual, cujo endereço eletrônico ou código de acesso será disponibilizado no dia da reunião, com uma antecedência de até 30 minutos ao horário de início da mesma, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas;

**§ 1°** – As pessoas interessadas em participar da reunião virtual, que não integram o corpo de conselheiros, deverão manifestar interesse, até às 17:00 horas do dia anterior, informando também e-mail ou telefone, meios pelos quais receberão o endereço eletrônico da reunião ou o código de acesso.

**§ 2°** – A reunião por videoconferência poderá ser transmitida nos canais oficiais da Prefeitura, de forma a permitir o acompanhamento pelos demais interessados.

**Art. 5°** – A contagem do quórum far-se-á pelo somatório dos conselheiros on-line, contabilizando uma presença para cada instituição representada, seja pelo titular ou suplente, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual;

**Art. 6°** – As ausências às reuniões realizadas por videoconferência, sem a apresentação de justificativa, serão computadas como falta para efeito do parágrafo único do art. 5° do Regimento Interno do CONQUISS.

**Art. 7°** – A participação nas reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução se dará às expensas do próprio conselheiro, não sendo devida indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que o conselheiro venha a ter em decorrência dessa participação.

**Art. 8°** – Fica o Secretário Executivo do CONQUISS responsável pelo suporte técnico aos conselheiros e participantes da reunião virtual, no que se refere à operação da plataforma na qual ocorrerão as reuniões virtuais.

**Art. 9°** – Somente serão tratados, durante as reuniões em modalidade de videoconferência, os assuntos referentes às pautas do dia, conforme a convocação.

**Art. 10** – Visando o bom andamento das reuniões por videoconferência ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

§ 1º – Durante as reuniões é imprescindível que, exceto nos momentos de manifestação efetiva, os conselheiros mantenham o microfone no mudo ou inativo, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das manifestações.

§ 2º – Aqueles que desejarem se manifestar, deverão abrir o microfone e solicitar a palavra ao Presidente, que, aquiescendo, autorizará a manifestação.

§ 3º – Os participantes ou conselheiros que desejarem poderão usar a palavra pelo tempo máximo de cinco minutos cada um;

§ 4º – Durante as reuniões é desejável que a câmera fique ligada;

§ 5º – No momento da votação, cada conselheiro (a), com a imagem de vídeo habilitada, deverá se identificar e informar qual entidade/órgão está representando, para fins de certificação do voto.

**Art. 11** – As reuniões presenciais de caráter conjunto deverão ser retomadas tão logo as medidas de distanciamento social de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID19) não mais se façam necessárias, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

**Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 12 de maio de 2021.

**Márcio Mendonça de Melo**  
Presidente CONQUISS  
Gestão 2021-2022

- A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., CNPJ: 39.702.519/0001-57, no valor de R\$ 68.937,60 (sessenta e oito mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 13 de maio de 2021.

**Nilton Pinto**  
Secretário Municipal de Administração

**Gabriel Bueno Siqueira**  
Procurador Geral do Município

**Arnoldo Reilly Almeida Azevedo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

**Isis das Chagas**  
Secretária Municipal de Esporte e Juventude

**Marcos Aurélio de Souza**  
Secretário Municipal de Transporte



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Quissamã  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã



### ATA DE REUNIÃO

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Quissamã, deu-se início a reunião ordinária, do CONQUISS. O Presidente, Sr. Márcio Mendonça de Melo, iniciou a reunião falando que a Associação Raiz enviou a solicitação de alteração de alguns itens do Estatuto no dia 02 de março de 2021, e que depois da leitura da ata vai ser discutido este assunto, em seguida a Sr.ª Giliane Gurgel dos Santos iniciou a leitura da ata da reunião ordinária anterior, do dia 23 de fevereiro de 2021. Logo após, foi discutido que não há a necessidade de ler a ata anterior, para não perder tempo e que deve ser enviado para o grupo de whatsapp e pelo e-mail e se caso os conselheiros não concorde com algo só responder para o grupo, para que seja feito as alterações necessárias, e ficou combinado que na próxima reunião ordinária todos assinam a ata, e é uma proposta para colocar dentro do regimento interno. Em seguida o Presidente Márcio falou sobre a alteração do regimento interno do CONQUISS e perguntou se todos presentes concordam com a leitura das indicações da Associação Raiz, lembrando que qualquer solicitação de alteração seja enviada ao conselho no prazo de dez dias antes da reunião ordinária e todos concordaram e assim foi lida a solicitação da Sr.ª Rafaela sobre a repetição de um artigo que tem no art. 4º no inciso 1º e que se repete no art. 7º sobre o presidente do conselho, outro ponto discutido foi separação do art. 1º em duas partes, o art. 1º a lei municipal nº 1549 de 11 de dezembro de 2015 foi alterada pela lei nº 1979 de 06 de novembro de 2020 referente ao conselho de urbanismo estava vinculada à secretaria de desenvolvimento econômico. E o art. 2º o conselho municipal de urbanismo, também denominado CONQUISS é um órgão de deliberação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 052/2021**  
**Processo nº 2356/2021**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de materiais de expediente (papel A4) para uso da Prefeitura Municipal de Quissamã, em favor da empresa:

colegiada, com a função básica de estudar, analisar e propor diretrizes para questões de formulação e gestão política de desenvolvimento urbano do município, acompanhando e avaliando a sua execução, e regido pelo presente documento. Aqui a associação Raiz indica transformar o art. 1° em segundo, e com a criação do art. 1°. E no 1° inciso já foi revogado através do art. 2° da lei n° 1979 de 06 de novembro de 2020 em que o CONQUISS está vinculado a Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento Urbano. Um outro ponto discutido foi descrever o processo eleitoral, rito de posse e mandato, onde foi acordado de ser discutido em outra reunião ordinária e encaminhado por e-mail ou whatsapp para ser analisado com calma por cada conselheiro e será verificado com o jurídico na procuradoria geral do município. A reunião foi encerrada às 10h:30min.

Os Conselheiros presentes na reunião ordinária foram Giliane dos Santos, Alessandro Brantes, Enildo C. Silva, Manon Perdomo Corrêa, Ana Paula Siqueira do Nascimento Nunes, Dilma Martins, Paulo Barreto Bicalho, Elson da Silva Filho, Márcio Mendonça de Melo.

Presidente o Sr. MÁRCIO MENDONÇA DE MELO

Vice-Presidente, o Sr. ELSO DA SILVA FILHO

Secretário-Executivo a Sra. GILIANE GURGEL DOS SANTOS



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Quissamã  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã



### ATA DE REUNIÃO

Aos Quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Quissamã, com o número insuficiente de conselheiros presentes, não houve reunião e os conselheiros presentes aproveitaram a oportunidade para conversar sobre o plano diretor. Os presentes foram: Márcio Mendonça de Melo, Elson da Silva Filho, Manon Perdomo Corrêa, Carmem Moreira Robalo e Alessandra Pessanha Gouveia. As 10:00 h decidiu-se encerrar a tentativa de reunião, por não haver quórum para votação dos assuntos da pauta. Nesta seriam a aprovação da Ata da reunião do dia 10 de março de 2021 e aprovação do regimento interno do próprio Conselho Municipal de Urbanismo. Após a decisão chegaram outros conselheiros que foram: William Trindade da Silva, Marcus Pereira da Silva e Dilma Martins. Os conselheiros Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso, Ana Paula Siqueira do Nascimento Nunes, Giliane Gurgel dos Santos, Douglas Almeida da Silva, Uanderson Leite Cruz, enviaram mensagens, via WhatsApp, justificando a ausência na reunião por motivos diversos profissionais e a Associação Raízes enviou um ofício via e-mail, para justificar o não comparecimento de seus representantes no conselho, Irinice Cunha da Fonseca e Enildo Azevedo da Silva, por motivos da fase que se encontrava a pandemia do COVID-19.

Presidente o Sr. MÁRCIO MENDONÇA DE MELO

Vice-Presidente, o Sr. ELSO DA SILVA FILHO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ  
Centro de Saúde Benedito Pinto das Chagas  
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, N° 560  
Alto Alegre- Quissamã – RJ – CEP: 28.735.000  
Tel: (22) 2768-7247 E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br

### RESOLUÇÃO N° 08/2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, em sua 6.ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2021, às 13:30h., por videoconferência Via Plataforma ZOOM (link <https://conasemsbr.zoom.us/j/95175673100?pwd=ZFZaUk5MOGowVWpwejY0TFVHNSs1UT09> -ID da reunião: 951 7567 3100 - Senha de acesso: 700227), no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e por dispositivos oriundos da Lei Municipal n° 861 de 22 de Novembro de 2005,

#### Resolve:

**Art. 1°** - Tornar publico nominalmente os membros da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde Quissamã 2021.

I. Presidente: **Araquem Bernasconi Nunes Avenia Puertas**

II. Vice Presidente: **Carolina dos Santos Pessanha**

III. Relator Geral: **Marcia Cristina Gomes Verol Steiner**

IV. Relator Adjunto: **Dyandra Medeiros de Oliveira**

V. Colaboradores

**Delba Machado Barros – Segmento Governo**

**Milena Paixão Gonçalves Viana – Segmento Prestador de Serviço**

**Edna Conceição Silveira Rangel Areas – Segmento Trabalhador da Saúde**

**Antônio Carlos Rodrigues - Segmento Trabalhador da Saúde**

**Norma Sueli Pereira dos Santos - Segmento Usuários**

**Danielle de Souza Centeio Rodrigues - Segmento Usuários**

**Simone Spineli Barbosa - Segmento Usuários**

**Ana Maria Alves de Souza Gonçalves - Segmento Usuários**

**Art. 2°** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3°** - Publique-se.

Quissamã, 13 de maio de 2021.

**Araquem Bernasconi Nunes Avenia Puertas**

Vice-Presidente do CMSQ Biênio -2019/2021



ANO: 05 N°: 1490  
SÁBADO  
15 DE MAIO DE 2021

# IPMQ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### DIRETORIA EXECUTIVA

**Fabiano Barreto Gomes**  
Presidente

**Gilson Lúcio Azeredo Barcelos**  
Diretor de Previdência

**Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Mariana do Espírito Santo Poncioni**  
Assessor Jurídico

**Flávio Silva Chagas**  
Coordenador de Contabilidade

**Rosimar Maia Chevrand**  
Controlador Interno Previdenciário

**Udete Mota Llobera Ferriol**  
Tesoureiro

**Hugo Luiz Pereira Salles**  
Gerente de Recursos Humanos



CONFIS  
Conselho Fiscal do IPMQ  
Rua Barão de Vila Franca, nº 413, Centro, Quissamã – RJ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

O Presidente do Conselho Fiscal do IPMQ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, no uso de sua competência, CONVOCA os membros titulares do Conselho para se reunirem ordinariamente no dia 20 de maio de 2021, às 14h, na sede do IPMQ, situado à Rua Barão de Vila Franca, nº 413, Centro, Quissamã – RJ.

#### PAUTA:

Análise e Parecer do Relatório de Gestão do exercício de 2020;

Assuntos Gerais.

Quissamã, 14 de maio de 2021.

**Renan Barcelos Severiano**  
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – IPMQ  
Conselho Deliberativo – Triênio 2019/2022

### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 27 da lei municipal nº 1.880/2019, e

CONSIDERANDO a discussão realizada em reunião ordinária no dia 14 de abril de 2021;

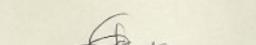
CONSIDERANDO a discussão realizada com o atuário responsável em reunião on line no dia 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o posicionamento prévio favorável da Diretoria Executiva;

Art. 1º Aprovar na íntegra o Estudo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quissamã-RJ para vigência no exercício de 2021.

Quissamã, 11 de maio de 2021.

  
Robson Roberto de Souza Pereira  
(Presidente – CD)

  
Carlos Magno Silva dos Santos  
(Vice-Presidente – CD)

  
William de Oliveira Carvalho  
(Conselheiro – CD)

# NÃO PRECISA TIRAR A MÁSCARA



## PARA FALAR NO CELULAR

